



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FERNANDO DINIZ)

ASSUNTO:

Modifica prazo de filiação ao partido, referente à escolha de candi-

datos.

DESPACHO: 02.08.95: APENSE-SE AO PL 5.654/90

A O A R Q U I V O

em 28 de agosto de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

741

DE 19

95

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 741, DE 1995
(DO SR. FERNANDO DINIZ)



Modifica prazo de filiação ao partido, referente à
escolha de candidatos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 741, DE 1995
(Do Sr. FERNANDO ALBERTO DINIZ)

Modifica prazo de filiação ao partido,
referente à escolha de candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano 2002 e nas eleições subsequentes, a nível municipal, estadual e federal, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido, pelo menos 4 (quatro) anos antes do término do prazo máximo para a realização das convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição deve-se ao fato de ser necessário fortalecer as bases partidárias, ponto fundamental para a real estruturação político-partidária.

Aumentar as bases partidárias, significa consolidar a democracia, estendendo-a a um número ainda maior de cidadãos.

Sala das Sessões em, 02 de 08 de 1995


Dep. FERNANDO ALBERTO DINIZ